



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei,

Art. 1º. Fica autorizada a contagem do tempo de serviço e, conseqüentemente, autorizado os pagamentos retroativos pertinentes relativos aos serviços prestados entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de direitos como anuênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, entre outros benefícios de natureza funcional, para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. A contagem do tempo de que trata esta lei observará os requisitos e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca/SP